**PROCESSO Nº 0100/2022**

**DISPENSA Nº 046/2022**

**CONTRATO Nº 050/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, 636, Jardim Montevideu, Cep 79.035-320, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 34.153.238/0001-79, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. **Juliano Rodrigues dos Santos de Souza**, residente e domiciliado na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, nº 636, Jardim Montevideu, Cep 79035-320, na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG nº 1.054.890 SEJUSP/MS e CPF nº 007.318.521-33.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0100/2022, Dispensa n° 046/2022, ratificada no dia 11 de julho de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas na Lei n° 14.133/21.

#### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para assessoramento e capacitação de servidor lotado no departamento de patrimônio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0301-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONTRATANTE.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira do fornecedor, sendo: a) Banco Bradesco, Agência nº 5239, Conta Corrente nº 21334-9.

3.4 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

***CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS***

5.1 - O preço ofertado é fixo e irreajustável.

##### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e da proposta comercial, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.2 - Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.3 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela CONTRATANTE.

6.4 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.5 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o Município de Eldorado/MS.

6.6 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

6.7 - A Contratada deve informar ao Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município de Eldorado/MS, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.8 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal do Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município de Eldorado/MS.

6.9 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

a) observar as datas de pagamentos.

##### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

8.1.2 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

8.1.3 – Decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.4 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

8.1.5 – Razões de interesse púbico, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

8.1.6 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
3. judicialmente, nos termos da legislação;

8.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### CLÁUSULA NOVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 -O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

9.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorizaçãoda Prefeiturado Município de Eldorado/MS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.3 -Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordocom o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

9.3.1 - Decorrido o prazo de defesa prévia e, sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

9.4 - A multa aplicada a que alude o subitem 9.3.1 nãoimpede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital.

9.5 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

1. - Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
3. - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde está será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

* 1. - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótesede aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	2. -O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeiturado Município de Eldorado/MS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** |

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** |

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

 Eldorado/MS, 12 de julho de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Juliano Rodrigues dos Santos de Souza**

Prefeito Municipal CPF n°007.318.521-33

 Contratante Pela Contratada